



## JURÍDICO

### LEI COMPLEMENTAR Nº187, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria cargos da estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Ficam criados, na estrutura de cargos do Município de Igaratinga, os seguintes cargos com os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos básicos:

INCISO	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA (HS)	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
I	MONITOR DE ESCOLA	02	40HS	R\$2.193,00
II	SECRETÁRIO ESCOLAR	03	40HS	R\$2.193,00
III	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-PUBLICIDADE E PROPAGANDA	01	30HS	R\$3.239,64
IV	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-ANALISTA AMBIENTAL	01	30HS	R\$3.239,64
V	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-EDUCADOR FÍSICO	02	30HS	R\$3.239,64
VI	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-COORDENADOR DO CRAS	01	40HS	R\$4.319,52
VII	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-ANALISTA EM PLANEJAMENTO	04	40HS	R\$4.319,52
VIII	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-ADVOGADO	01	30HS	R\$3.239,64
IX	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-ANALISTA EM OBRAS E	01	40HS	R\$4.319,52



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.837 – Ano VIII– 14/12/2022 – Pág.2

	URBANISMO			
X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	30HS	R\$2.884,30

**Art. 2º-** Ficam alterados os vencimentos, para fins de equiparação, dos cargos mencionados juntamente com suas leis de criação:

INCISO	CARGO	LEI DE CRIAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA (HS)
I	RONDANTE	871/2002	R\$1.350,00	40
II	AUXILIAR DE SERVIÇOS	871/2002	R\$1.350,00	40
III	SERVENTE	871/2002	R\$1.350,00	30
IV	AUX. ADMINISTRAÇÃO	871/2002	R\$1.644,75	30
V	OPERÁRIO	871/2002	R\$1.350,00	40
VI	MOTORISTA	871/2002	R\$2.800,00	40
VII	OPERADOR DE MÁQUINA	34/2013	R\$3.100,00	40
VIII	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	871/2002	R\$1.644,75	30
IX	AUXILIAR DE SAÚDE I	871/2002	R\$1.644,75	30
X	AUXILIAR DE SAÚDE II	871/2002	R\$1.644,75	30
XI	AUXILIAR DE SAÚDE II	871/2002	R\$2.193,00	40
XII	ODONTÓLOGO	935/2004	R\$4.365,67	25
XIII	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO	12/2007	R\$2.375,74	12
XIV	BIOQUÍMICO	12/2007	R\$2.375,74	22
XV	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	871/2002	R\$1.644,75	30
XVI	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1224/2013	R\$2.193,00	40
XVII	NUTRICIONISTA	12/2007	R\$2.375,74	22
XVIII	RECEPCIONISTA	871/2002	R\$1.350,00	30
XIX	GARI	871/2002	R\$1.350,00	40
XX	PSICÓLOGO	12/2007	R\$2.375,74	22
XXI	ESCRITURÁRIO	12/2007	R\$1.644,75	30
XXII	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	871/2002	R\$1.350,00	40
XXIII	FONOAUDIOLOGIA	12/2007	R\$2.375,74	22
XXIV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/2007	R\$2.193,00	40
XXV	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	12/2007	R\$2.193,00	40
XXVI	SERVENTE CONTÍNUO	12/07	R\$1.350,00	40



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.837 – Ano VIII– 14/12/2022 – Pág.3

XXVII	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	12/2007	R\$2.193,00	40
XXVIII	FARMACÊUTICO	12/2007	R\$2.375,74	22
XXIX	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	12/2007	R\$1.864,05	34
XXX	ADVOGADO	12/2007	R\$2.375,74	22
XXXI	PSICÓLOGO CRAS	1341/2015	R\$3.239,64	30
XXXII	TELEFONISTA	871/2002	R\$1.350,00	30
XXXIII	MOTORISTA II C e D	34/2013	R\$2.800,00	40
XXXIV	AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	34/2013	R\$1.350,00	30
XXXV	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	34/2013	R\$1.350,00	40
XXXVI	MOTORISTA I B	34/2013	R\$2.424,00	40
XXXVII	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRAÇÃO	34/2013	R\$2.193,00	40
XXXVIII	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- PSICOLOGIA	34/2013	R\$3.239,64	30
XXXIX	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- TERAPEUTA OCUPACIONAL	34/2013	R\$3.239,64	30
XL	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- SERVIÇO SOCIAL	34/2013	R\$3.239,64	30
XLI	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM	34/2013	R\$2.193,00	40
XLII	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- NUTRIÇÃO	34/2013	R\$3.239,64	30
XLIII	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- FISIOTERAPIA	34/2013	R\$3.239,64	30
XLIV	ASSISTENTE SOCIAL	1341/2015	R\$3.239,64	30
XLV	EDUCADOR FÍSICO	1224/2013	R\$3.239,64	30
XLVI	ODONTÓLOGO ESF	1224/2013	R\$3.326,23	20
XLVII	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- FONOAUDIOLOGIA	34/2013	R\$3.239,64	30
XLVIII	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	1224/2013	R\$2.193,00	40
XLIX	ENFERMEIRO ESF	1224/2013	R\$4.434,97	40
L	OFICIAL PEDREIRO	781/2002	R\$1.350,00	40
LI	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II- ODONTOLOGIA	34/2013	R\$3.326,23	30

**Art. 3º-** Ficam alterados os números de vagas de cargos do Município de Igaratinga, cujas



leis de criação, menciona:

INCISO	CARGO	LEI DE CRIAÇÃO	VAGAS ACRESCIDAS	Nº TOTAL DE VAGAS ATUALIZADO
I	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	36/2014	01	08
II	AGENTE DA SAÚDE	1.224/2013	02	32
III	MOTORISTA I- B	34/2013	08	13
IV	MOTORISTA II- C e D	34/2013	13	23
V	OPERADOR DE MÁQUINAS	34/2013	02	07
VI	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO-ADMINISTRAÇÃO	34/2013	20	24
VII	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO-ENFERMAGEM	34/2013	08	12
VIII	PROFESSOR I	33/2013	14	128
IX	AGENTE FISCAL	34/2013	01	05
X	ASSISTENTE SOCIAL-CRAS	1.341/2015	01	02
XI	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- PSICOLOGIA	34/2013	03	04
XII	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- SERVIÇO SOCIAL	34/2013	01	02
XIII	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- FONOAUDIOLOGIA	34/2013	02	03
XIV	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- NUTRIÇÃO	34/2013	02	03
XV	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- TERAPIA OCUPACIONAL	34/2013	02	04
XVI	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I- FISIOTERAPIA	34/2013	06	07
XVII	TÉCNICO NÍVEL	34/2013	02	04



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.837 – Ano VIII– 14/12/2022 – Pág.5

	SUPERIOR II- ENFERMAGEM			
XVIII	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II- FARMÁCIA	34/2013	05	06
XIX	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II- VETERINÁRIA	34/2013	02	03
XX	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR III- ENFERMEIRO PLANTONISTA	34/2013	04	08

**Art. 4º-** Permanecem em vigor e inalteradas todas as normas constantes das Leis de criação de cargos constante da estrutura administrativa em vigor no Município, com a exceção apenas dos cargos, respectivos números de vagas e vencimentos, relacionados nos artigos 2º e 3º desta lei complementar.

**Art. 5º-** O cargo criado no inciso XI do art. 1º desta lei complementar, passa a integrar o quadro do magistério municipal, com todas as vantagens previstas na Lei Complementar nº33/2013 e suas alterações.

**Art. 6º-** Os requisitos exigidos para ocupação e as atribuições de cada um dos cargos criados no artigo 1º, são os constantes no anexo I, desta Lei Complementar.

**Art. 7º-** Os cargos criados nesta lei complementar serão regidos pelas normas constantes no Estatuto dos Servidores, Lei Complementar nº12/2007 e suas alterações, com exceção do previsto no artigo 5º desta Lei Complementar.

**Art. 8º-** O cargo de odontólogo ESF, criado pela Lei nº1.224/2013, previsto na linha 6 do anexo I, passa a ter carga horária de 20 horas semanais, para cumprir o previsto na Lei Federal nº3.999/61.

**Art. 9º-** O cargo de técnico nível superior II-odontologia, criado pela Lei Complementar nº34/2013, previsto no anexo III, inciso III, item 3.3, passa a ter carga horária de 20 horas semanais, para cumprir o previsto na Lei Federal nº3.999/61.

**Art. 10-** Os cargos ora criados por esta Lei Complementar, serão ocupados de acordo com as necessidades da administração pública.

**Art. 11-** Fica o executivo municipal autorizado a regulamentar por decreto a aplicação da presente lei complementar.

**Art. 12-** Esta lei complementar passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2022.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ANEXO I

#### CARGO: I- MONITOR DE ESCOLA



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.837 – Ano VIII– 14/12/2022 – Pág.6

### **JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:40HS**

### **ESCOLARIDADE EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO**

**ATRIBUIÇÕES:** Estimular a autonomia e a independência dos alunos, garantindo sua segurança, higiene, alimentação, locomoção e recreação, com a devida orientação e supervisão do professor; Receber o aluno no horário de entrada e acompanhar no horário da saída, auxiliando o profissional responsável no período; Auxiliar no atendimento e na organização das crianças, nas áreas de circulação interna ou externa da unidade escolar, e no deslocamento entre diferentes espaços físicos, inclusive em estudo do meio e transporte escolar; Acompanhar os educadores da turma em todas as atividades; Atender as solicitações do docente na sala de aula; Realizar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e a micção, durante o banho, escovação dentária, troca de vestuários, troca de fraldas e outras atividades de rotina diária; Utilizar, sob a orientação do professor da sala, do professor do AEE - Atendimento Educacional Especializado e da equipe gestora, materiais e recursos que possam auxiliar no desenvolvimento físico e mental dos alunos; Participar de reuniões específicas, periódicas ou extraordinárias, capacitações e formações, sempre que solicitado pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; Receber orientações sobre os alunos, por meio de formações da equipe escolar e da Secretaria Municipal de Educação; Zelar pela segurança e pela integridade física dos alunos, inclusive nos horários de recreação e atividades extraclasse; Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações recebidas dos setores competentes; Auxiliar o professor da sala na confecção de materiais para uso dos alunos, de acordo com o planejamento; Atuar de forma articulada com os professores da unidade escolar; Quando necessário, prestar auxílio individualizado aos estudantes que de maneira permanente ou temporária não realizam as atividades de locomoção, higiene e alimentação com independência, em qualquer fase educacional; Zelar e acompanhar o momento do sono ou repouso da criança, com especial atenção àquelas com orientação médica específica, se houver; Receber orientação técnica sobre adequação postural, quando necessário, para a realização de manobras seguras nos cuidados de pessoas com restrição de mobilidade e conhecer procedimentos adotados pela família; Auxiliar o professor e o gestor da unidade escolar nos trabalhos de rotina com as crianças e nas atividades que envolvam a comunidade; Zelar pelo uso adequado do espaço e dos diferentes materiais e brinquedos, organizando e higienizando o ambiente; Facilitar, em seu campo de atuação, o desenvolvimento integral da criança nos diversos aspectos e dimensões, por meio de ações de cuidados e brincadeiras, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação social, emocional e física da mesma; Colaborar na organização e desenvolvimento das atividades lúdicas e culturais, de forma integrada às ministradas pelo professor; Reportar ao professor responsável pela turma as ocorrências do dia, assim como qualquer incidente ou dificuldade observada; Acompanhar alunos no transporte escolar; Comunicar ao gestor da unidade, de imediato, eventuais ocorrências; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

---

### **CARGO: II- SECRETÁRIO ESCOLAR**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:40HS**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.837 – Ano VIII– 14/12/2022 – Pág.7

**ESCOLARIDADE EXIGIDA, CONFORME A RESOLUÇÃO CEE Nº 488, de 27 de janeiro de 2022:** “CAPÍTULO IV- DO REGISTRO PARA SECRETARIAR INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Art. 39 - Será expedido Registro para Secretariar instituições de Educação Básica, a candidato indicado pelo gestor escolar. § 1º - Para composição do quadro de apoio administrativo, na função de Secretário Escolar, o Gestor da instituição deverá indicar candidato com uma das formações elencadas abaixo: a) curso de graduação, Bacharelado ou Tecnológico, em Secretaria Escolar; b) curso de graduação, Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação na área de Secretaria Escolar; c) curso de graduação, Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico, em qualquer área do conhecimento, com comprovação de experiência na Secretaria Escolar; d) curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar; e) curso Técnico de Nível Médio, em outras áreas, com comprovação de experiência na Secretaria Escolar; f) curso de Nível Médio Básico, com comprovação de experiência na Secretaria Escolar.”

**ATRIBUIÇÕES:** Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção; organizar, orientar e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia (reprografia), arquivo e estatística escolar; cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua; manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria; manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública; manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e a vida escolar dos estudantes; redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-a à assinatura do diretor; atender aos profissionais de educação, em suas solicitações, dentro do prazo estabelecido; receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido; manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino; assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar dos estudantes; lavrar e subscrever todas as atas; rubricar todas as páginas dos livros de secretária; promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente; participar de eventos de formação continuada e reuniões, quando convocado; atender o público em geral, nas questões pertinentes a sua função; executar outras atribuições afins.

**CARGO: III- TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR- PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 30HS**

**ESCOLARIDADE EXIGIDA: CURSO SUPERIOR COMPLETO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA E/OU EDITORAÇÃO.**

**ATRIBUIÇÕES:** Diagnosticar situações do governo municipal na área; realizar e/ou avaliar pesquisas de opinião, consumo e de motivação; definir objetivos e estratégias para a solução de problemas de comunicação do governo municipal; definir objetivos e estratégias de comunicação institucional e avaliar peças e campanhas de publicidade e de propaganda; avaliar, criar, orientar e executar campanhas de interesse institucional em veículos de comunicação social; oferecer subsídios para campanhas publicitárias à equipes ou agências da área; conhecer e operar equipamentos necessários para a produção de peças a serem veiculadas em jornais, revistas,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.837 – Ano VIII– 14/12/2022 – Pág.8

emissoras de rádio e de televisão; executar campanhas dirigidas aos munícipes. Desempenhar tarefas correlatas.

---

**CARGO: IV- TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR- ANALISTA AMBIENTAL**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 30HS**

**ESCOLARIDADE EXIGIDA: FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA AGRONÔMICA, ENGENHARIA FLORESTAL, GEOLOGIA, BIOLOGIA OU QUALQUER OUTRO CURSO SUPERIOR NA ÁREA AMBIENTAL.**

**ATRIBUIÇÕES:** Planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente, em especial as que se relacionem com as atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção, e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

---

**CARGO: V- TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR- EDUCADOR FÍSICO**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 30HS**

**ESCOLARIDADE EXIGIDA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE**

**ATRIBUIÇÕES:** Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade, prevenindo os riscos de obesidade, hipertensão arterial e sedentarismo; proporcionar educação permanente em atividade física/prática corporal, nutrição e saúde, juntamente com a Estratégia de Saúde da Família, sob forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado; discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente; capacitar profissionais, inclusive Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para atuarem como facilitadores-monitores do desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem as atividades físicas e sua importância para a saúde da população. Executar outras atribuições afins.

---

**CARGO: VI-TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-COORDENADOR DO CRAS**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40HS**

**ESCOLARIDADE EXIGIDA: ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE**

**ATRIBUIÇÕES:** articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora





Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.837 – Ano VIII– 14/12/2022 – Pág.9

de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

---

**CARGO: VII- TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR- ANALISTA EM PLANEJAMENTO**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40HS**

**ESCOLARIDADE EXIGIDA: SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIREITO, GESTÃO PÚBLICA OU ENGENHARIAS.**

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar atividades de nível superior que envolvam o planejamento e a elaboração da programação orçamentária anual; acompanhamento da execução orçamentária; acompanhamento na elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; elaboração de decretos de suplementação; elaboração de estudos técnicos que produzam sugestões e alternativas à melhor utilização dos recursos dos órgãos; acompanhamento da conjuntura econômica; orientação aos órgãos em relação ao processo orçamentário; avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e do orçamento, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária; realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação ou solicitação do superior imediato; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

---

**CARGO: VIII- TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR- ADVOGADO**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 30HS**

**ESCOLARIDADE EXIGIDA: CURSO SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO REGULAR NA OAB**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência jurídica ao Município, representando-o judicial ou extrajudicialmente. Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; Emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos; Responder consulta sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; Prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica; Examinar anteprojeto de leis e outros atos normativos; Estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênio, escrituras e outros atos; Elaborar informações e mandados de segurança; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar outras tarefas correlatas.

---

**CARGO: IX- TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR- ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40HS**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.837 – Ano VIII– 14/12/2022 – Pág.10

**ESCOLARIDADE EXIGIDA: CURSO SUPERIOR EM ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL E REGISTRO DEFINITIVO EM VIGOR NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE**

**ATRIBUIÇÕES:** Dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas e vias públicas, bem como obras de abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; Executar e supervisionar trabalhos topográficos; Estudar projetos; Dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; Fiscalizar e dirigir trabalhos e serviços de urbanização em geral; Realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; Examinar projetos e proceder vistorias de construções; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; Analisar e dar parecer em projetos de parcelamento e desmembramento do solo; Manifestar-se sobre as ampliações ou alterações do sistema viário e assentamentos urbanos; Dirigir e fiscalizar projetos de urbanismo e de construções; Emitir pareceres sobre questões da área; Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, inclusive os editados no respectivo regulamento da profissão; Executar tarefas afins.

**CARGO: X- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 30HS**

**ESCOLARIDADE EXIGIDA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE**

**ATRIBUIÇÕES:** Ministras aulas teóricas e práticas no ensino infantil e fundamental, em escolas da rede pública municipal; Acompanhar a produção da área educacional e cultural; Planejar e Preparar as aulas; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Participar na elaboração do projeto pedagógico; Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Participar dos colegiados escolares; Participar do processo de formação continuada para docentes; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município; Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar, executar tarefas afins.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2022.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LICITAÇÃO

**O Município de Igaratinga**, torna público o resultado do PL nº 134/2022 e Pregão Presencial nº 67/2022 e Registro de Preço nº 47/2022. Objeto: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE VASILHAMES E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** GANHADOR: Não houve interessados - Deserta. Igaratinga, 14 de dezembro de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.